



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONTRATO 323/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL DAS
FORÇAS ARMADAS - POLO DE LISBOA, UTITA, UMT, CMSH E CMA
PARA O PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE OUTUBRO DE 2024**

(Página propositadamente deixada em branco)

Entre o primeiro outorgante,

Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas (HFAR), pessoa coletiva n.º 600010180, com sede em Azinhaga dos Ulmeiros, Lumiar, 1649-020 Lisboa, neste ato representado pelo Diretor do Hospital das Forças Armadas, COM MN Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro.

E o segundo outorgante,

INTERLIMPE – Facility Services, S.A., com sede social na Av. Coronel Eduardo Galhardo, n.º 14 C – Galerias A e C, 1170-105 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 502611057, neste ato representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] com domicílio profissional [REDACTED] [REDACTED] qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, que o habilita para esse efeito, que exibiu e fica arquivada no Hospital das Forças Armadas junto ao processo.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Limpeza para o Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa, UTITA, UMT, CMSH e CMA para o período de 01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024”, a executar de acordo com o caderno de encargos, nas condições constantes dos seguintes documentos do procedimento e que fazem parte integrante do presente contrato:

- a. O caderno de encargos integrado pelo convite para apresentação de propostas;
- b. A proposta adjudicada, datada de 02 de outubro de 2024.

CLÁUSULA 2.ª**Prestação de serviço**

O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante os serviços objeto do contrato no Hospital das Forças Armadas, durante o mês de outubro de 2024, nas condições indicadas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

Acesso às Instalações

1. A Entidade Adjudicante garante ao Adjudicatário o acesso às suas instalações para prestar os serviços inerentes ao cumprimento do presente contrato.
2. A Entidade Adjudicante define com o Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.

CLÁUSULA 4.ª

Sigilo da Informação

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 5.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não pode ceder ou dar como garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio acordo escrito do primeiro outorgante, nas condições estabelecidas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.ª

Rescisão do Contrato

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato:

- a) Se houver um atraso, excluindo atrasos por razões de força maior, superior a 3 (três) meses na execução dos serviços.
- b) No caso de incumprimento do contrato.

As partes outorgantes podem resolver o contrato nas situações previstas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª

Penalidades

1. Nos casos de atraso na execução dos serviços, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de força maior, poderão ser aplicadas penalidades de acordo com a legislação em vigor.
2. No caso de força maior que possa determinar uma prorrogação de prazos de execução, o Segundo Outorgante deve requerer ao Primeiro Outorgante, por escrito, autorização para a prestação dos serviços para além desses prazos, indicado a data em que se propõe executá-los e expondo, para que essa prorrogação possa ser autorizada, os motivos que a tal obrigam.

CLÁUSULA 8.ª

Preço e condições de pagamento

1. O valor do contrato é 64.635,00€ (sessenta e quatro mil, seissentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA, à data de emissão da cada fatura.
2. O pagamento será efetuado em euros, nos 60 dias seguintes à data de aceitação pela entidade adjudicante da fatura correspondente, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. O descritivo das faturas apresentadas deve conter o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC), o número do compromisso orçamental, a descrição do contrato e respetivo número.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Hospital das Forças Armadas
Azinhaga dos Ulmeiros, Paço do Lumiar
1649-020 Lisboa.

CLÁUSULA 9.ª

Outros encargos

Todos os encargos relativos à execução do objeto do contrato correm por conta do segundo outorgante, nos termos previstos no caderno de encargos.

CLÁUSULA 10.ª

Encargos e Cabimento

1. O encargo deste contrato é o que resulta da Cláusula Nona do presente contrato, perfazendo um total de 64.635,00€ (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo referido no número anterior tem compromisso na dotação do HFAR no presente ano económico, no Capítulo 02, Divisão 02 – Outros Encargos Especiais da Defesa, na Rubrica de Classificação Económica, D.02.02.02 – Limpeza e Higiene.

CLÁUSULA 11.ª

Prazo de Vigência

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Caução

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso ou que suscite dúvidas no presente contrato, são aplicáveis as normas dos Contratos Administrativos, bem como o regime jurídico contido no CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14.^a

Aditamentos e alterações ao contrato

1. Por iniciativa de qualquer das partes outorgantes e com o acordo de ambas, podem fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato desde que resultem de situações imprevistas que não contrariem o fim deste contrato, não alterem o valor do contrato e não violem as regras da boa administração (nas vertentes administrativa, financeira e económica), devendo estar ainda em conformidade com a legislação aplicável ao mesmo.
2. Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato devem ser escritos e passam a fazer parte integrante deste.
3. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a

Foro Competente

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290º - A do CCP, é nomeado gestor do contrato o Exmo. Senhor [REDACTED]
[REDACTED] Chefe do Serviço de Gestão Hoteleira do Hospital das Forças Armadas-Pólo de Lisboa.

CLÁUSULA 17.^a

Disposições finais

1. No uso da competência conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 5598/2023, de 02 de maio de 2023, de S.Ex^a o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 94 de 16 de maio de 2023, relativamente ao presente contrato:

- a. O procedimento, por Ajuste Direto, foi autorizado por despacho do Diretor do Hospital das Forças Armadas, datado de 30 de setembro de 2024, exarado na Proposta para Adoção do Procedimento e Realização da Despesa, da mesma data;

- b. A proposta foi adjudicada por despacho do Diretor do Hospital das Forças Armadas, datada de 02 de outubro de 2024, exarado na Proposta de Adjudicação, da mesma data;
 - c. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Diretor do Hospital das Forças Armadas, de 02 de outubro de 2024, exarado na mesma.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O encargo relativo ao objeto do presente contrato tem NPD n.º 2024008470, inscrito no orçamento económico de 2024 com o cabimento 2024105411, na orgânica legal 02.02.00 – EMGFA, fontes de financiamento 10.513, na rubrica orçamental D.02.02.02 – Limpeza e Higiene.
4. Os compromissos respetivos serão efetuados pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis, ao abrigo do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
5. Pelas partes outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrente, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
6. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.
7. Depois do adjudicatário ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes outorgantes.

Lisboa, 02 de outubro de 2024

Pelo primeiro outorgante,



Pelo segundo outorgante,

